



LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2026, PARA CORRIGIR A IDENTIFICAÇÃO DA QUADRA DO LOTEAMENTO JARDIM VILAGE, SUBSTITUINDO A QUADRA 20 PELA QUADRA 26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.881/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra 26 – Loteamento Jardim Vilage, no Município de Araputanga/MT, como “Ozeias Candeias Maria”, conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ENILSON DE ARAUJO
RIOS**

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO

RIOS

Dados: 2026.04.08 15:23:24 -04'00'

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL**

MES CAMPOS, brasileira, portadora do RG sob o nº xxxxx025 SSP/MT, CPF sob o nº 058.xxx.xxx-33, PIS/PASEP nº 163.xxx.xxx-53, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da ampliação da carga horária da **CONTRATADA**, já ocupante da função de Professora, para continuar assumindo, em caráter temporário, a turma do 5º Ano D da Escola Municipal Rodolfo Trechau de Curvo, no período vespertino, em demanda diária de substituições, oriundas de afastamentos por licença saúde, prêmio, particular e férias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente prorrogação fundamenta-se em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a continuidade da substituição de docentes afastados, até o retorno dos mesmos ou encerramento do período letivo.

CLÁUSULA TECEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Conforme **Contrato Administrativo nº 096/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência de 05/11/2025 até 17/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO DE VALOR

4.1. - Considerando o prazo de vigência do contrato original, e a CI nº 221/SEMEC, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 3.255,07 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)** no qual será pago no mês de novembro e **R\$ 2.128,31 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos)** referente a 17 (dezessete) dias do mês de dezembro, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2 - A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R\$ 5.383,38 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2025: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA OITAVO - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 05 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIMAR GOMES CAMPOS

CONTRATADA

CPF: 058.xxx.xxx-33

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.881/2026, PARA CORRIGIR A IDENTIFICAÇÃO DA QUADRA DO LOTEAMENTO JARDIM VILAGE, SUBSTITUINDO A QUADRA 20 PELA QUADRA 26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.881/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra 26 - Loteamento Jardim Village, no Município de Araputanga/MT, como "Ozeias Candeias Maria", conforme mapas e localização constantes dos anexos do procedimento administrativo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.881/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE ARAPUTANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Araputanga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.636/0001-48, visando ao repasse financeiro para dar suporte ao projeto de manutenção viária interna da área do Recinto.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata esta Lei se dará mediante repasse único no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado exclusivamente à execução de ações voltadas à manutenção viária interna da área do Recinto, compreendendo serviços, materiais, insumos e demais despesas correlatas necessárias à sua finalidade.

Art. 3º - O repasse autorizado por esta Lei será formalizado por meio de convênio, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à execução do objeto, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.